



OK



ESTADO DE GOIÁS  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PRESIDENCIA

PROCESSO N. : 21700907 AUTOS CEE N: 847 De: 06/02/2006  
NOME : ESCOLA MUNICIPAL FLORIPES PIRES LOPES  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 1561 11 1 abril 2006

**Autoriza a Escola Municipal Floripes Pires Lopes, Mantida pelo Poder Público Municipal, a ministrar a Educação de Jovens e Adultos, nos termos que especifica, para o ano letivo de 2006 e dá outras providencias.**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, por meio da Presidência da CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 6º do art. 45 do RICEE/GO, tendo em vista a decisão liminar, referendada pela CEB, exarada nos autos n. 21700907/06.

**RESOLVE,**

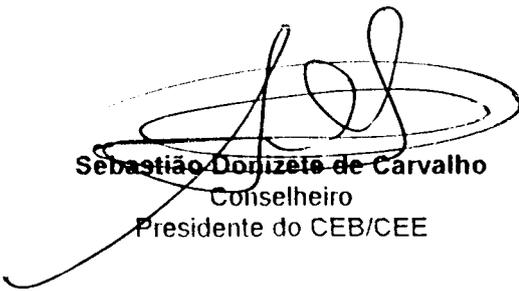
Art.1º - Validar os atos pedagógicos, regulares e legais praticados pela Escola Municipal Floripes Pires Lopes, Mantida pelo Poder Público Municipal, com sede na Av. Dr. Flávio Vitor Dias, s/n, Parque da Colina II, Formosa – GO, referente ao oferecimento da Educação de Jovens e Adultos – 1º segmento nos anos de 2002 a 2005.

Art. 2º - Autorizar a Escola Municipal Floripes Pires Lopes, Mantida pelo Poder Público Municipal, com sede na Av. Dr. Flávio Vitor Dias, s/n, Parque da Colina II, Formosa – GO, para ministrar a Primeira Etapa da Educação de Jovens e Adultos no ano letivo de 2006.

Art.3º- Determinar que a Unidade Escolar apresente processo de reconhecimento até dia 30/12/2006, nos termos da Resolução CEE n. 084/2002.

Art.4º - A presente Resolução entra em vigor para as Unidades Escolares Particulares a partir da sua Publicação pela Mantenedora no Diário Oficial, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da assinatura desta, conforme determina Art. 7º, § 1º da Resolução. CEE 193/2005.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de abril de 2006.

  
Sebastião Donizete de Carvalho  
Conselheiro  
Presidente do CEB/CEE